



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 35/2026

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, cujo documento caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Demandante: **Departamento de Saúde**

Responsável pela Demanda: **Dalva Maria Silveira Liboni**

Cargo: **Diretora do Departamento**

E-mail: **saude@regentefeijo.sp.gov.br**

2. OBJETO (art. 18, II):

2.1. Eventual aquisição parcelada de medicamentos para atender a população carente do Programa da Assistência Social e/ou demandas judiciais do Município de Regente Feijó, objetivando o maior percentual de desconto com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I):

3.1. O Município de Regente Feijó pertence à Rede Regional de Atenção à Saúde – RRAS 11, na região oeste do estado de São Paulo, composta pelo Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente, com 45 municípios agregados em 5 diferentes regiões de saúde, abrangendo uma população total de 20.145 (IBGE 2022).

3.2. A atenção básica é a porta de entrada para o SUS, o município conta com uma Unidade Básica de Saúde (UBS), duas Equipes de Atenção Primária (EAP), sete Equipes de Saúde da Família (ESF), quatro Consultórios Odontológicos, uma Farmácia Central, uma Central de Ambulâncias 24 horas e um Pronto Atendimento (extensão dos atendimentos ambulatoriais básicos das 17h às 23h).

3.3. O presente Registro de Preços decorre da necessidade de aquisição dos medicamentos não incorporados por atos normativos ao Sistema Único de saúde, sendo os mesmos de uso contínuo ou esporádico para atender a população que não detém recursos financeiros para arcar com o custo da aquisição dos medicamentos de que necessita para a preservação de sua saúde e vida, através do programa da Assistência Social.

3.4. Vale ressaltar que a aquisição destes itens faz-se recompor para sanar e melhorar, ainda mais, a qualidade dos serviços ofertados ao cidadão, humanizando assim o atendimento à população carente de Regente Feijó.



4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II):

4.1. A entidade não possui Plano de Contratação Anual regulamentado nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III):

5.1. A empresa contratada deverá atender aos requisitos exigidos no Edital/Termo de referência, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

5.2. A CONTRATADA seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os medicamentos, conforme especificado no termo de referência.

5.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega, substituição, troca ou reposição do medicamento que porventura entregue com danificado ou não compatível com as especificações.

5.4. A CONTRATADA deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento do medicamento e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio do produto, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV):

6.1. A tabela abaixo apresenta o item para a contratação, juntamente com a sua respectiva unidade e quantidade a ser adquirida:

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
1	1	MEDICAMENTOS NOVOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Fábrica (PF)	0,10

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
2	1	MEDICAMENTOS SIMILARES com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Fábrica (PF)	0,10

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
3	1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Fábrica (PF)	0,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
4	1	MEDICAMENTOS BIOLÓGICO com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Fábrica (PF)	0,10

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
5	1	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Fábrica (PF)	0,10

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
6	1	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Fábrica (PF)	0,10

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
7	1	MEDICAMENTOS NOVOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) CAP: Aplicado à medicamentos de ordem judicial ou do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011 da Anvisa – PERCENTUAL MÍNIMO DE SAÍDA 21,53%	21,53

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
8	1	MEDICAMENTOS SIMILARES com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) CAP: Aplicado à medicamentos de ordem judicial ou do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011 da Anvisa – PERCENTUAL MÍNIMO DE SAÍDA 21,53%	21,53

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
9	1	MEDICAMENTOS GENÉRICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) CAP: Aplicado à medicamentos de ordem judicial ou do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011 da Anvisa – PERCENTUAL MÍNIMO DE SAÍDA 21,53%	21,53

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
10	1	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência	21,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

		Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) CAP: Aplicado à medicamentos de ordem judicial ou do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011 da Anvisa – PERCENTUAL MÍNIMO DE SAÍDA 21,53%	
--	--	---	--

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
11	1	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) CAP: Aplicado à medicamentos de ordem judicial ou do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011 da Anvisa – PERCENTUAL MÍNIMO DE SAÍDA 21,53%	21,53

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto (%)
12	1	MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS com base na Lista de Preços de Medicamentos de “A” a “Z” da TABELA CMED/ANVISA – Referência Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) CAP: Aplicado à medicamentos de ordem judicial ou do “Programa de Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011 da Anvisa – PERCENTUAL MÍNIMO DE SAÍDA 21,53%	21,53

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V):

7.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

7.2. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foi realizada pesquisa de preços com fornecedores locais solução encontrada para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a eventual aquisição.

7.3. Uma alternativa que se mostra cada vez mais relevante é a aquisição de medicamentos com base na tabela CMED. Isso se deve ao fato de que os preços dos medicamentos são meticulosamente calculados conforme as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

7.4. Este Município não apenas estabelece limites para os preços dos medicamentos, mas também implementa medidas destinadas a fomentar a competição no mercado farmacêutico. Além disso, a CMED supervisiona a comercialização dos produtos e impõe sanções quando suas normas são violadas. Não menos importante, a CMED desempenha um papel crucial na determinação e fiscalização da aplicação do desconto mínimo obrigatório para as aquisições públicas de medicamentos.



7.5. Por este motivo, fez-se a opção por formar um registro de preço, pois é inerente a aquisição dos medicamentos, tendo em vista não existir a possibilidade de prever o medicamento e nem a quantidade, pois depende da demanda atendida pela Assistência Social.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI):

8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.725.000,00 (um milhão setecentos e vinte e cinco mil reais)**, e baseou-se em preços coletados conforme documentação que lhe dão suporte em anexo. Trata-se de valor estimado que tem por objetivo certificar a existência de dotação orçamentária suficiente e, por conseguinte, corroborar com o entendimento de viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII):

9.1. Do explanado do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade do Departamento de Saúde é a aquisição de medicamentos por meio do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço (SRP). A escolha por este processo licitatório se dá pelas características do objeto e enquadram-se na classificação de bens comuns, não sendo possível a definição previa do quantitativo a ser demandado pelo Departamento. Será adotado o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII):

10.1. O objeto ora em debate é composto por itens divisíveis, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado.

10.2. A presente licitação será realizada o maior percentual de desconto oferecido sobre a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), tendo em vista que por se tratar de itens de urgência não é possível realizar a estimativa dos itens e da quantidade, sendo o maior percentual de desconto a forma mais vantajosa para que seja possível a contratação.

10.4. As entregas serão parceladas de acordo com a necessidade e requisição do Departamento de Saúde.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX):

11.1. A presente licitação será realizada o maior percentual de desconto oferecido sobre a Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento), tendo em vista que por ser itens de urgência não é possível realizar a estimativa dos itens e da quantidade, sendo o maior percentual de desconto a forma mais vantajosa para que seja possível a contratação

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X):



PREFEITURA MUNICIPAL DE

REGENTE FEIJÓ

ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizada a licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preço.

12.2. Após a homologação da licitação e posteriormente assinada a Ata de Registro de Preços os medicamentos licitados poderão ser adquiridos.

12.3. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridade que justifique a necessidade de capacitação constante de servidores.

12.4. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI):

13.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS (art. 18, § 1º, XII):

14.1. Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações do Departamento, o mesmo deve proceder o uso responsável dos medicamentos adquiridos, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

14.2. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14.3. Em suma, ao examinar a natureza dos medicamentos que ora se pretende adquirir, se faz necessário que a licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade e legislação ambiental.

16. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII):

16.1. Com base nos elementos colhidos durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, os servidores abaixo nominados, declaram **adequada** esta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Regente Feijó, 30 de julho de 2026.

DALVA MARIA SILVEIRA LIBONI

Diretora do Departamento de Saúde
Integrante Requisitante

ESTELA DA SILVA BALZANELI CARVALHO

Farmacêutica
Integrante Técnica